



PROCESSO : 0001128-92.2025.6.01.8004
INTERESSADO : 4ª Zona Eleitoral
ASSUNTO : Análise_contratação de carro de som

Despacho nº 0776495 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar serviço de divulgação da campanha de atualização dos títulos de eleitores que não fizeram a biometria, por meio de carro de som, no âmbito da 4ª Zona Eleitoral, previsto para iniciar em junho do exercício em vigor, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0775640.

2. A contratação ora pretendida é no valor estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seicentos reais)**, nos termos do item 4 do DFD supracitado. Essa contratação, entretanto, não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), conforme registrado no item 3. Logo, compete à Presidência deste Tribunal analisar a viabilidade de incluir ou não a referida demanda no aludido Plano.

3. A unidade demandante apresentou nos autos apenas o DFD, o que contraria o disposto no art. 4º, § 2º, da [Instrução Normativa TRE-AC n. 71/2024](#), que estabelece no âmbito deste Tribunal o rito para a realização das contratações diretas realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação.

4. A Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria manifestou-se nos autos por meio do Despacho 0776495, onde destacou-se o seguinte:

Considerando os princípios da Administração Pública, a legislação vigente e o impacto orçamentário da contratação, recomenda-se que o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças realize uma análise criteriosa da necessidade e avalie as soluções alternativas propostas antes de iniciar procedimento licitatório.

5. Dada a simplicidade e o pequeno valor do serviço **manifesto-me pela realização da contratação**. Para tanto, **dispenso** a formação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa.

6. Por outro lado, considerando o disposto no art. 4º, § 2º, da aludida norma, a unidade demandante deverá apresentar o Termo de Referência - TR (podendo ser utilizado o modelo do Evento SEI nº 0747156) e a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC).

7. Ademais, a Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral deverá ainda apresentar os documentos ou informações que justifiquem o preço cobrado (nesse sentido, vide item 2.5 do Parecer ASJUR 0750034, que admite a comprovação mediante a demonstração de que o preço ofertado ao Tribunal é o mesmo praticado junto ao público em geral).

8. Pelo exposto, faço os seguintes encaminhamentos:

I - À Presidência para a decisão sobre a inclusão ou não da demanda no PCA-2025, requisito essencial para a continuidade da instrução.

II - Retorno os autos à 4ª Zona Eleitoral, na condição de unidade demandante, para as providências enumeradas nos itens 6 e 7 acima, sem prejuízo da decisão a ser adotada pela autoridade competente em relação à inclusão da demanda no PCA.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro

SAOF, respondendo ela DG



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 26/05/2025, às 11:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0776495** e o código CRC **F3EE7FBD**.

0001128-92.2025.6.01.8004

0776495v5